

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

PROJETO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL
1998

ORÇAMENTO NACIONAL DEVE SER EQUILIBRADO

**AS DÍVIDAS PÚBLICAS DEVEM SER REDUZIDAS, A
ARROGÂNCIA DAS AUTORIDADES DEVE SER
MODERADA E CONTROLADA**

**OS PAGAMENTOS A GOVERNOS ESTRANGEIROS
DEVEM SER REDUZIDOS, SE A NAÇÃO NÃO QUER
IR À FALÊNCIA**

**AS PESSOAS DEVEM NOVAMENTE APRENDER A
TRABALHAR, EM VEZ DE VIVER POR CONTA
PÚBLICA**

Marcus Tullius Cícero, Roma, 55 a.C.

**COORDENAÇÃO: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
ELABORAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSULTORIA: AFINCO**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Paulo Afonso, 25 de setembro de 1997

MENSAGEM Nº ____/97

Senhor Presidente,

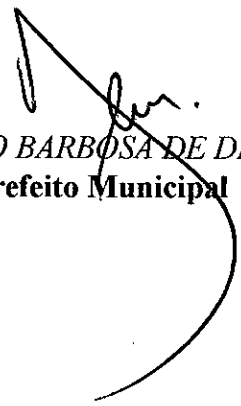
Temos a honra de encaminhar a V. Ex^a o Projeto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 1998, que estima as receitas e fixa as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do art. 165, inciso III e § 5º, Constituição Federal, combinado com os arts. 62 e 160, § 6º, inciso III, da Constituição do Estado da Bahia, baseado nas disposições contidas na Lei Municipal nº 784 /97 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O presente projeto foi elaborado com base em dados reais, procurando demonstrar as necessidades do Município para o exercício financeiro de 1998, não se afastando das determinações contidas na Constituição Federal, particularmente nos arts. 169 e 212, apresentando os seguintes dados:

RECEITAS	Valores em Reais (R\$)
Receitas Correntes	29.471.718,00
Receitas de Capital	7.189.282,00
TOTAL	36.661.000,00

DESPESAS	Valores em Reais (R\$)
Orçamento Fiscal	31.181.000,00
Orçamento da Seguridade Social	5.480.000,00
TOTAL	36.661.000,00

Dessa forma, submetendo à apreciação de V. Ex^a. e seus digníssimos pares o projeto ora encaminhado, renovamos os nossos mais elevados votos de estima e consideração.


PAULO BARBOSA DE DEUS
Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.
PEDRO MACÁRIO NETO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Paulo Afonso - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Sancionada
Lei nº 830/97.

PROJETO DE LEI Nº 068 /97

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Orçamento Anual do Município de
Paulo Afonso, para o exercício de
1998.*

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Paulo Afonso, para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, no montante de R\$ 31.181.000,00 (trinta e um milhões, cento e oitenta e um mil reais);

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados, no montante de R\$ 5.480.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e oitenta mil reais).

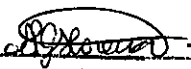
TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

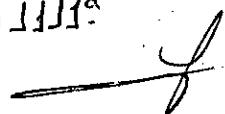
Art. 2º. A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 36.661.000,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil reais).

Atesto o Recebimento do Proj. 244/97

Em 29 de setembro de 1997


Câmara

APROVADO NA SESSÃO 111ª
DE 15/12/97 POR
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M.P.A. 15/12/97


PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

Art. 3º. Decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.451.020,00
Receita Patrimonial	82.656,00
Transferências Correntes	23.687.827,00
Outras Receitas Correntes	4.250.215,00
SOMA	29.471.718,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	172.000,00
Outras Receitas de Capital	7.017.282,00
SOMA	7.189.282,00

TOTAL GERAL	36.661.000,00
--------------------	----------------------

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	1.518.000,00	---	1.518.000,00
Gabinete do Prefeito	1.935.000,00	715.000,00	2.650.000,00
Sec. Mun. de Administração	4.091.000,00	160.000,00	4.251.000,00
Sec. Mun. de Finanças	2.545.000,00	---	2.545.000,00
Sec. Mun. de Educação e Cultura	8.495.000,00	---	8.495.000,00
Sec. Mun. de Saúde	---	2.555.000,00	2.555.000,00
Sec. Mun. de Obras e Viação	3.940.000,00	1.850.000,00	5.790.000,00
Sec. Mun. de Expansão Econômica	4.852.000,00	200.000,00	5.052.000,00
Sec. Mun. de Tur., Esp. e Lazer	2.350.000,00	---	2.350.000,00
Sec. Mun. de Serviços Urbanos	1.455.000,00	---	1.455.000,00
TOTAL GERAL	31.181.000,00	5.480.000,00	36.661.000,00



ESTADO DA BAHIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	1.518.000,00	---	1.518.000,00
Administração e Planejamento	9.838.000,00	---	9.838.000,00
Agricultura	2.285.000,00	---	2.285.000,00
Educação e Cultura	9.565.000,00	---	9.565.000,00
Energia e Recursos Minerais	500.000,00	---	500.000,00
Habitação e Urbanismo	3.695.000,00	---	3.695.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	1.380.000,00	---	1.380.000,00
Saúde e Saneamento	---	4.605.000,00	4.605.000,00
Assistência e Previdência	---	875.000,00	875.000,00
Transporte	2.400.000,00	---	2.400.000,00
TOTAL GERAL	31.181.000,00	5.480.000,00	36.661.000,00

III - por fontes:

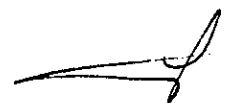
DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Municipal	1.518.000,00	---	1.518.000,00
Gabinete do Prefeito	2.650.000,00	---	2.650.000,00
Sec. Mun. de Administração	4.251.000,00	---	4.251.000,00
Sec. Mun. de Finanças	2.545.000,00	---	2.545.000,00
Sec. Mun. de Educação e Cultura	8.495.000,00	---	8.495.000,00
Sec. Mun. de Saúde	2.155.000,00	400.000,00	2.555.000,00
Sec. Mun. de Obras e Viação	5.790.000,00	---	5.790.000,00
Sec. Mun. de Expansão Econômica	5.052.000,00	---	5.052.000,00
Sec. Mun. de Tur., Esp. e Lazer	2.350.000,00	---	2.350.000,00
Sec. Mun. de Serviços Urbanos	1.455.000,00	---	1.455.000,00
TOTAL GERAL	36.261.000,00	400.000,00	36.661.000,00

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) dos mesmos, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;



ESTADO DA BAHIA

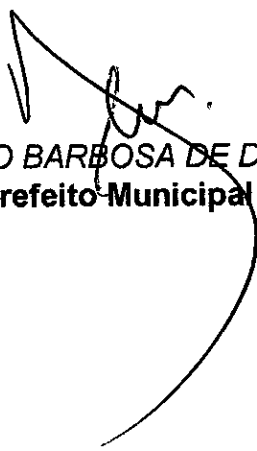
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, no limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas.

II - efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e pelo Banco Central.

Art. 6º. Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1998.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 1997



PAULO BARBOSA DE DEUS
Prefeito Municipal

